



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1521

Recife - Terça-feira, 06 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 21/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

Ementa: Altera a Resolução PGJ nº 19/2023, em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 537/2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 01/2023, que disciplina a licença compensatória decorrente de plantão;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 19/2023 criou, no âmbito do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal, o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ;

CONSIDERANDO que o art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 537/2024, acresceu o §12 ao art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, conferindo o direito a 01(um) dia de licença compensatória pela efetiva atuação em plenário do Tribunal do Júri pelos integrantes do Núcleo de Apoio ao Júri;

CONSIDERANDO que o art. 65, §12, Lei Complementar Estadual nº 12/1994, dispõe que a licença compensatória poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, mediante requerimento do interessado, na forma disciplinada em Resolução do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas no Processo SEI NUP 19.20.0239.0017088/2024-81.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 6º da Resolução PGJ nº 19/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

§ 1º - A efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri, de integrantes do Núcleo de Apoio ao Júri - NAJ, conferirá direito a 1(um) dia de licença compensatória e poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, mediante requerimento do interessado;

§ 2º - Aplicam-se, no que couber, à fruição da licença compensatória prevista no parágrafo anterior ou à sua conversão em pecúnia, as disposições da Resolução PGJ nº 01/2023, que disciplina a licença compensatória decorrente de plantão;

§ 3º - A conversão em pecúnia da licença compensatória decorrente da efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri por integrante do Núcleo de Apoio ao Júri - NAJ, não está limitada ao número de dias indenizáveis, no mesmo exercício financeiro, de que trata a Resolução PGJ nº 01/2023;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 17/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, AVISA que, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, os Membros do Ministério Público deverão, até o próximo dia 16 de agosto do corrente ano, enviar sugestões aos respectivos Coordenadores das Procuradorias (Cível e Criminal), Coordenadores Administrativos da Capital e Coordenadores das Circunscrições, considerando as recentes remoções e promoções, objetivando a elaboração da Escala de Férias - Ano 2025.

Ademais, ressalta a necessidade de observância dos critérios dispostos no art. 7.º, especialmente no tocante ao quantitativo limite de Promotores de Justiça que terão as férias deferidas em cada mês, devendo os coordenadores fazerem os ajustes necessários junto aos membros, antes da remessa para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Os Coordenadores deverão encaminhar tais sugestões até o dia 30 de agosto do corrente, exclusivamente para o e-mail sugestaoferias@mpe.mp.br, devidamente digitalizadas e assinadas, em razão do exposto no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04/2017.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 18/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

1) Dispensar das atividades ministeriais os(as) membros(as) que, voluntária e comprovadamente, participarem do 1º Seminário Regional - MP Antidiscriminatório - Integração em rede contra todas as formas de discriminação -, a se realizar nos dias 08 e 09 de agosto, no auditório da FACAPE - Campus Universitário, Petrolina/PE, desde que sua atuação funcional esteja relacionada à temática do encontro.

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado ou sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(as) Membro(as) que requeiram ao respectivo Juízo a redesignação dos atos judiciais e procedam a devida comunicação ao(à) substituto(a) automático(a).

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.377/2024

Recife, 1 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 057ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, nos dias 31/07/2024 e 01/08/2024, em razão da compensação de plantão do Promotor eleitoral titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.396/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 057ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 02/08/2024 a 21/08/2024, em razão da licença paternidade do Promotor eleitoral titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.397/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do processo SEI n.º 19.20.0067.0017326/2024-18;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar os períodos de concessão de licença-prêmio do Bel. GEORGE DIOGENES PESSOA, matrícula n.º 188.468-9, conforme quadro, em anexo:

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pelo Promotor de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.398/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 2.252/2024, publicada no DOE de 19/07/2024, por meio da qual foi designado o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.399/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0364.0018006/2024-95;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.283/2024, publicada no DOE de 24/07/2024, por meio da qual foi designado o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do Procedimento Extrajudicial n.º 01867.000.566/2022 e no Processo Judicial n.º 1849-03.2019.8.17.3130, vinculados à 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.400/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de licença paternidade n.º 480793/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar, excepcionalmente, o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, no período de 02/08/2024 a 21/08/2024, em razão do afastamento do Dr. Michel de Almeida Campelo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.401/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.257/2024, publicada no DOE de 19/07/2024, por meio da qual foi designada a Dra. MARIANA CÂNDIDO SILVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

II - Designar o Dr. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.402/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69 da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade de articular, coordenar e, respeitada a independência funcional, promover a unidade das políticas de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição para atuar diante dos Tribunais do Júri distribuídos nas respectivas Comarcas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, no âmbito Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), pela Resolução PGJ n.º 19/2023, especialmente o disposto no seu artigo 2º;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Resolução PGJ

n.º 21/2024, que regulamentou o art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 537/2024, conferindo 1(um) dia de licença compensatória aos integrantes do NAJ quando da efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e as disposições previstas na Resolução PGJ referida e na Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar edital de habilitação para formalização do interesse por Promotores(as) de Justiça em compor o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), a partir de então, observadas as disposições da presente Portaria.

Art. 2º. As habilitações deverão ser formalizadas até 15/08/2024, através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 3º. Será publicada lista de habilitados(as) no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 4º. Os(as) Membros(as) integrantes do NAJ prestarão auxílio sem prejuízo às atividades ordinárias de sua lotação.

Art. 5º. As designações observarão os critérios previstos no art. 69 da LOEMP e na IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 017/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0019226/2024-70

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária íntegra e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 837,69, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da Ação Institucional "Agenda Compartilhada" nas Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns e Caruaru (Convocação PGJ nº 14/2024) no dia 08/08/2024, com saída no dia 07/08/2024 e retorno em 08/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de agosto de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHO PGJ Nº 018/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0239.0019222/2024-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária íntegra e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da PGJ, para acompanhar o PGJ na Agenda Compartilhada, a se realizar nas cidades de Arcoverde, Garanhuns e Caruaru, no dia 08/08/2024, com saída no dia 07/08/2024 e retorno em 08/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de agosto de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ Nº 019/2024**Recife, 5 de agosto de 2024**

DESPACHOS Nº 019/2024 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 480589/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480593/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de agosto de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 223/2024**Recife, 5 de agosto de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 480692/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480603/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 31/07/2024, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério

Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480606/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 29/07/2024, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480645/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08 e 09/08/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 480638/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480626/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480620/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480630/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480609/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480607/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480605/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 480579/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479835/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 17/07/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480511/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença ao requerente, a partir do dia 30/07/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480406/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 29/07/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480312/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença ao requerente, no dia 26/07/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480232/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/07/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480230/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 23/07/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 224/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.110000996.0018548/2024-67
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Arquive-se face desistência do pedido formulada pelo requerente na Comunicação Interna 0996248.

Número protocolo: 19.20.0619.0018819/2024-24
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0619.0018710/2024-57
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023 ao Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para Participar de treinamento Blockchain decoded, promovido pelo Consulado dos EUA em São Paulo-SP, a se realizar nos dias 04 e 05/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 22/07/2024 a 02/08/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

Número protocolo: 478364/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 02/08/2024
Nome do Requerente: MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 480637/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 02/08/2024
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 480636/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 02/08/2024
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 480554/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 02/08/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 478405/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 01/08/2024
 Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro a averbação do tempo de serviço prestado à Justiça Federal de Pernambuco para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio.

Número protocolo: 479425/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 01/08/2024
 Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 480429/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/08/2024
 Nome do Requerente: MARCIO EBANO XAVIER ANDRÉ
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479127/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)
 Data do Despacho: 31/07/2024
 Nome do Requerente: ELI GOMES DOS SANTOS
 Despacho: Acolho integralmente a Manifestação do NGP e defiro o pedido do requerente, nos moldes sugeridos na manifestação. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 480145/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 31/07/2024
 Nome do Requerente: WESLEY ALVES DE ANDRADE
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478552/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 31/07/2024
 Nome do Requerente: CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479621/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 31/07/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479589/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 31/07/2024
 Nome do Requerente: ADIVAN FERREIRA DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479585/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 31/07/2024
 Nome do Requerente: CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479646/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 31/07/2024
 Nome do Requerente: EMERSON ALEXANDREFIGUEIRA DE CARVALHO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479496/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 31/07/2024
 Nome do Requerente: DIEGO GREGORIO GONÇALVES BARBOSA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478546/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 30/07/2024
 Nome do Requerente: UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 480123/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 30/07/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 479926/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 31/07/2024
 Nome do Requerente: JULIANY CRISTINA BATISTA CORREIA
 Despacho: Considerado o demonstrativo de pagamento do órgão de origem apresentado pela requerente, autorizo que seja feita a devida adequação do valor no adicional de exercício.

Número protocolo: 479927/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 30/07/2024
 Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 479348/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/07/2024
Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 479927/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 29/07/2024
Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 480205/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2024
Nome do Requerente: GUILHERME FREDERICO VILA-NOVA HOLDER
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 480157/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2024
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DUTRA BARBOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 479272/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 26/07/2024
Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL
Despacho: À CMGP para as providências necessárias quanto ao gozo da licença maternidade da servidora em questão.

Número protocolo: 480116/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/07/2024
Nome do Requerente: RENATA GONCALVES PERMAN
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 480059/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 25/07/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 480207/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/07/2024
Nome do Requerente: ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 479908/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 25/07/2024
Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA
Despacho: Acolho o pronunciamento da junta médica e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 480059/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 25/07/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA

Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 480154/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 24/07/2024
Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE DE MAGALHÃES MACEDO FITTIPALDI
Despacho: Autorizo a emissão de certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 480071/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/07/2024
Nome do Requerente: MANOELA CORREIA DE CARVALHO FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 480083/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
Data do Despacho: 24/07/2024
Nome do Requerente: MARIA SOFIA SIMÕES BARBOSA CARNEIRO
Despacho: Autorizo a emissão de certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 479923/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 24/07/2024
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Autorizo a emissão de certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 475717/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/07/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: À CMGP para que adote as providências necessárias no sentido de proceder o pagamento conforme dotação orçamentária apresentada pela AMPEO.

Número protocolo: 479921/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 23/07/2024
Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 479367/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/07/2024
Nome do Requerente: RODRIGO DA COSTA FEITOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 480034/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: ALMIR DOUGLAS DE FREITAS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 479806/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 479807/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/07/2024
 Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 478555/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 22/07/2024
 Nome do Requerente: JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 934/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 650/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade parcial - 03 dias;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 651/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1163.0014384/2022-65, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando a solicitação da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação no processo SEI nº 19.20.0050.0016031/2024-27, para alteração de modalidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 03 dias para modalidade parcial 02 dias da servidora, servidora

Manuela Cicco do Nascimento, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.946-0, lotada na Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura, a partir 01/07/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Estatística – GME, na modalidade parcial - 02 dias no período de 01/07/2024 a 01/01/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/07/2024 até 01/01/2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 935/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 790/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0161.0016704/2022-82, para continuidade das atividades em teletrabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Dalton Calazans Queiroz de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.044-6, lotado na Divisão Ministerial de Contabilidade e Análise de Contas, modalidade parcial 02 dias, no período de 02/08/2024 a 31/07/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Tomada de Contas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 936/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as

vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Roberto Teles Siqueira, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula 188.686-0, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/08/2024 a 31/12/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Patrimônio, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 937/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 739/2022, publicada no DOE em 05/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0159.0016103/2022-43, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Adriana Farias Buarque de Gusmão, Técnica Ministerial, Área - Administração, matrícula nº 189.155-3, lotada na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/08/2024 a 31/07/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Tomada de Contas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 884/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0180.0018094/2022-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Leonardo Pontes de Castro, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.649-5, lotado na Divisão Ministerial de Contabilidade e Custos, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/08/2024 a 31/07/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 938/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PORTARIA SUBADM Nº 939/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 691/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0015548/2022-62, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ravaelle Chrystine Torres Furtado de Mendonça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.673-3, lotada na 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, modalidade parcial 03 dias, no período de 22/07/2024 a 21/07/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 22/07/2024 até 21/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 852/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0165.0018070/2022-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Vanessa de Menezes Carvalho, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.912-5, lotada na Divisão Ministerial de Empenho, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/09/2024 a 31/08/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 940/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 941/2024**Recife, 5 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

RESOLVE:

Tornar (sem efeito) o teor da Portaria POR SUBADM nº 890/2024, de 30/07/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/07/2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024

Helio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº SUBADM Nº 009/2024**Recife, 31 de julho de 2024**

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 009/2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0280.0018657/2024-74 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a realização do evento MP Antidiscriminatório - Integração em rede contra todas as formas de discriminação;

CONVOCA os servidores da relação anexa a comparecerem ao evento nos dias nos dias 08 e 09 de agosto ao evento promovido pela ESMP:

Dia 08/08/2024 - das 14h às 17h

Dia 09/08/2024 - das 09h às 12h

Formato: presencial

Local: FACAPE - Campus Universitário s/n - Cidade Universitária, Petrolina - PE

Recife, 31 de julho de 2024

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**AVISO Nº SUBINST 12/2024****Recife, 5 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 13/2024/PRESI, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público o qual informa o desenvolvimento do SIDERIG - Sistema de Destinação de Recursos ao Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESI-CN Nº 1, DE 3 DE MAIO DE 2024, que dispõe sobre ações articuladas para a destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Brasileiro para ações humanitárias e de suporte social em face da calamidade

pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em razão do alto volume de chuvas e efeitos climáticos adversos;

CONSIDERANDO que o sistema SIDERIG visa a dar efetividade ao previsto na citada Recomendação e está disponível aos membros ministeriais, que poderão acessá-lo por meio do link: <http://siderig.cnmp.mp.br>;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos estruturais e sociais graves em ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que o teor do OFÍCIO-CIRCULAR nº 13/2024/PRESI encontra-se inserido no Processo SEI nº19.20.0137.0018874/2024-46;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Sistema de Destinação de Recursos ao Rio Grande do Sul que visa a dar efetividade ao previsto na citada Recomendação e está disponível aos membros ministeriais, que poderão acessá-lo por meio do link: <http://siderig.cnmp.mp.br> e que para tanto, deverão ser utilizados o mesmo login e senha cadastrados em outros sistemas do CNMP e, caso necessário, os usuários poderão acessar a tela inicial do SIDERIG, a qual contém as opções "Esqueci minha senha" e "Alterar minha senha".

Publique-se.

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

DECISÕES Nº SIM nº 012773.000.002/2024; SIM nº 01673.000.028/2024**Recife, 5 de agosto de 2024**

SIM nº 012773.000.002/2024

Origem: instauração de ofício Natureza: Notícia de Fato Interessado: Carlan Carlo da Silva, Assessor Técnico do Núcleo de Controle Constitucional da Procuradoria-Geral de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 678/2019 do Município de Correntes.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista, ter-se verificado a constitucionalidade da Lei nº 678/2019 do Município de Correntes, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento no sistema SIM.

Publique-se. Arquite-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SIM nº 01673.000.028/2024

Origem: Representação Natureza: Procedimento Preparatório Interessada: Renata Santana Pego, promotora de Justiça de Itaíba Assunto: Análise de constitucionalidade da Resolução nº 002/2023 da Câmara de Vereadores de Itaíba/PE.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista, que a Resolução nº 02/2023 da Câmara de Vereadores de Itaíba trata de matérias interna corporis, não se vislumbrando qualquer ofensa à Constituição, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento no sistema SIM. Informe-se à interessada, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 138/2024
Recife, 5 de agosto de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1411
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 02/08/24
Interessado(a): ngela Márcia Freitas da Cruz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1412
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 02/08/24
Interessado(a): Márcia Maria Amorim de Oliveira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1413
Assunto: Relatórios
Data do Despacho: 02/08/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1414
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1415
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1416
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1417
Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1418
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): Gustavo De Queiroz Zenaide
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1419
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 05/08/24

Interessado(a): Bruno Miquelão Gottardi
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 048/2024
Data do Despacho: 02/08/24
Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 051/2024
Data do Despacho: 02/08/24
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

SECRETARIA-GERAL

AVISO Nº AVISO SGMP Nº ___ /2024
Recife, 5 de agosto de 2024

AVISO SGMP Nº ___ /2024

Recife, 05 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a vigência da Resolução PGJ nº 14/2024, publicada no Diário Oficial do MPPE no dia 21 de junho de 2024 (Edição nº 1494), que regulamenta o conteúdo do Portal do MPPE na internet e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade, os princípios e as diretrizes das políticas de comunicação institucional e de tecnologia da informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a afirmação dos valores éticos e o efetivo exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Programa de Inovação do MPPE;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão do site obedece a um formato colaborativo onde cada área tem a responsabilidade de atualizar seu conteúdo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das informações disponibilizadas;

CONSIDERANDO a previsão normativa constante no Art. 5º, Inciso II, da Resolução em epígrafe, a qual estabelece ser de competência da Secretaria-Geral do Ministério Público a expedição de AVISO INTERNO a cada 03 (três) meses para que cada área faça a revisão de sua página, com ampla divulgação pela Assessoria de Comunicação, que deverá conferir a atualização das mesmas;

CONSIDERANDO a previsão normativa constante no Art. 6º, da Resolução em epígrafe, a qual estabelece as competências das áreas ou unidades administrativas do MPPE;

AVISO às áreas ou unidades administrativas do MPPE acerca da obrigatoriedade de atendimento às orientações constantes nas Políticas de Comunicação Institucional e de Tecnologia da Informação do MPPE e às diretrizes para a implementação de modelo de gestão colaborativa para o site institucional do MPPE, consolidadas na Resolução PGJ nº 14/2024,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especialmente, quanto à necessidade de revisão e atualização de suas páginas institucionais até o dia 30 de setembro de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 64ª ZE - ÁGUAS BELAS
Procedimento nº 02504.000.006/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024

Dispõe sobre a necessidade de observância dos regulamentos relacionados à realização de convenções partidárias no Município de Águas Belas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 64ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar nº 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /85, além da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO as convenções, bem como a necessidade de os partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei nº 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE nº 23.729/2024, que alterou a Resolução/TSE nº 23.609/2019, no que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições 2024;

CONSIDERANDO que o período de realização das convenções partidárias é do dia 20 de julho a 05 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.504/1997, alterada pela Lei nº 13.165/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a tranquilidade social, bem como a segurança da comunidade quando da realização das convenções;

CONSIDERANDO que é obrigatório que toda e qualquer pessoa que pretenda concorrer a mandato eletivo seja submetida à convenção partidária, respeitadas as exceções, nos termos dos arts. 8º, 10 e 13 da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que a lei eleitoral permite a realização de propaganda intrapartidária nos 15 (quinze) dias que antecedem a convenção do partido, com o intuito de indicação de nome do

candidato, mediante afixação de faixas e cartazes, impreterivelmente, em local próximo ao da convenção, com mensagens destinadas apenas aos convencionais, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, conforme o disposto no art. 36 da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 2º, § 1º da Resolução/TSE nº 23.732 /2024;

CONSIDERANDO que a propaganda intrapartidária somente pode ser realizada nos limites da convenção, sendo destinada, exclusivamente, aos convencionais e imediatamente retirada após o término da respectiva convenção, qualquer outra propaganda que ocorra fora do âmbito convencional é considerada extemporânea, passível de multa, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º da Resolução TSE nº 23.609/2019 - alterada pela Resolução/TSE nº 23.675/2021 e Resolução/TSE nº 23.729/2024);

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, §§ 3º ao 9º e no art. 7º da Resolução/TSE nº 23.609/2019 (alterada pela Resolução/TSE nº 23.675/2021 e Resolução /TSE nº 23.729/2024);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, bem como quaisquer outros que possam causar adversidades ou comprometer o processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por partidos e coligações;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial que visa alertar e antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

RESOLVE

RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos no município de Águas Belas/PE (64ª Zona Eleitoral), sem prejuízo da observância de toda a legislação eleitoral, que se atentem ao conteúdo das normas dispostas nos arts. 7º a 9º da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) que versam sobre as convenções partidárias e que adotem providências para evitar a designação de convenções em mesmos horários e locais que de Partidos diversos.

RESSALTA que a inobservância das proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, fora do âmbito intrapartidário das convenções, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), consoante dispõe o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504 /1997, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino a secretaria desta Promotoria Eleitoral que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Aos diretórios municipais dos partidos políticos de Águas Belas; 1. Ao Juízo Eleitoral desta 64ª Zona Eleitoral;

3. Ao comando do 9º Batalhão de Polícia Militar, sediado na cidade de Garanhuns, requisitando-se o reforço no policiamento no município de Águas Belas durante todo o dia 03 de agosto de 2024, data na qual ocorrerá as convenções dos partidos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

políticos locais;

4. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania;

5. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

6. Ao Cartório da 64ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição.

Águas Belas, 02 de agosto de 2024.

Andrea Griz de Araujo Cavalcanti,
Promotora Eleitoral

PORTARIA Nº 01699.000.178/2023
Recife, 19 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
Procedimento nº 01699.000.178/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.178/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através da ouvidoria do MPPE. A denúncia relata que o Senhor Célio Amorim, tio do prefeito de São Benedito do Sul, está construindo uma casa na cidade de Quipapá, e para isso tem utilizado funcionários da prefeitura de São Benedito do Sul para a construção.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Quipapá, 19 de julho de 2024.

Ana Victoria Francisco Schauffert,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01878.000.103/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01878.000.103/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01878.000.103/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01878.000.103/2024;

CONSIDERANDO que a denúncia dá conta da existência de irregularidades no sistema de esgotamento sanitário da Rua Arquimedes de Oliveira, nº 463, Bairro Agamenon Magalhães, nesta cidade de Caruaru/PE, no qual, segundo o denunciante, está havendo descarte de detritos de maneira irregular em um riacho;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para a realização de diligências a fim de atender/solucionar a demanda;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à COMPESA, requisitando-se informações acerca do despejo irregular dos detritos oriundos da rede de esgotamento sanitário da Rua Arquimedes de Oliveira, Bairro Agamenon Magalhães, nesta cidade de Caruaru/PE;

Prazo para resposta: 20 dias úteis.

2 - Comunique-se o noticiante quanto ao teor da resposta da COMPESA, a qual informa que o mesmo deve procurar um posto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de atendimento para solicitar a ligação do esgotamento de sua residência, tendo em vista que a empresa opera naquela localidade;

3 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

4 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 02 de agosto de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

RAUL GABRIEL SILVA GOMES
Estagiário

PORTARIA Nº 01879.000.535/2023

Recife, 5 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.535/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.535/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Situação de desabastecimento de água no Sítio Porteiros (BR-407), nas proximidades do Assentamento Mandacaru, Zona Rural deste município;

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, SEAGRI

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01879.000.535 /2023 instaurada com o fito de apurar suposta situação de desabastecimento de água no Sítio Porteiros (BR-407), nas proximidades do Assentamento Mandacaru, Zona Rural deste município;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Tendo em vista a ausência de respostas aos ofícios expedidos, designe-se audiência com a SEAGRI, SEINFRA, Compesa e os representantes do SISAR.

Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretária Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 05 de agosto de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.137/2024

Recife, 31 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.137/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.137/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Guarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 28.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 31 de julho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02141.000.051/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.051/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.051/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA oriunda de culto religioso bem como acúmulo de lixo, atraindo animais peçonhentos, tudo em residência sita à Rua Mário Melo, s/nº, Jardim Jordão, neste Município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício em andamento. Decorrido o referido prazo, vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02206.000.152/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02206.000.152/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02206.000.152/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-MPPE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Carpina, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao

nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de ACOMPANHAMENTO DA ATENÇÃO PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO DE CARPINA, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A atuação e o registro do presente;
2. Expeça-se ofício à Secretária Municipal de Saúde de Carpina, a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré-natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico abaixo designado, e com o envio de tais dados, informe em até 05 (cinco) dias a esta Promotoria de Justiça, do envio de tais dados;
https://docs.google.com/forms/d/1APrMv3-V1A19FzMJMtspZp18hs_8JGJyPS5XiZWP71/viewform?

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

edit_requested=true

197);

3. Após o envio das informações pelo Município, deve-se dar análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo encaminhar tal análise a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

4. Com o encaminhamento da referida análise pelo CAO Saúde a esta Promotoria de Justiça, designe-se oportuna Audiência Extrajudicial com a Equipe Técnica do CAO Saúde, com o (a) representante da II GERES e com a Secretária de Saúde de Carpina, para análise dos dados e eventual ajustes.

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

5. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

6. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao CAO Saúde, para conhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Lagoa do Carro, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

6. Proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

Registre-se. Cumpra-se.

Carpina 05 de agosto de 2024.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis;

PORTARIA Nº 02206.000.153/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02206.000.153/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02206.000.153/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-MPPE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de ACOMPANHAMENTO DA ATENÇÃO PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A autuação e o registro do presente;
2. Expeça-se ofício à Secretária Municipal de Saúde de Lagoa do Carro, a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré-natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico abaixo designado, e com o envio de tais dados, informe em até 05 (cinco) dias a esta Promotoria de Justiça, do envio de tais dados; https://docs.google.com/forms/d/1APrMv3-V1A19FzJMjMtsPzpl8hs_8JGjyPS5XiZWP7I/viewform?edit_requested=true
3. Após o envio das informações pelo Município, deve-se dar análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo encaminhar tal análise a esta Promotoria de Justiça;
4. Com o encaminhamento da referida análise pelo CAO Saúde a esta Promotoria de Justiça, designe-se oportuna Audiência Extrajudicial com a Equipe Técnica do CAO Saúde, com o (a) representante da II GERES e com a Secretária de Saúde de Lagoa do Carro, para análise dos dados e eventual ajustes.
5. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
6. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao CAO Saúde, para conhecimento;
6. Proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Cumpra-se.

Carpina 05 de agosto de 2024.

Elsou Ribeiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02206.000.151/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02206.000.151/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02206.000.151/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-MPPE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Segurança Alimentar e Nutricional /SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º § 2º da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº11.346 /2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente as que vivem em situação de rua, em decorrência dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo coronavírus/covid-19;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular nº 002/2021-Núcleo DHANA enviado pelo Núcleo DHANA Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco às Prefeituras, solicitando informações acerca de legislação municipal sobre segurança alimentar e funcionamento de Conselho específico, obteve como resposta deste município a existência do Conselho, convindo o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, do desenvolvimento regular de suas atividades;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Lagoa do Carro, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, por força da Lei Municipal nº 239/04, é órgão que integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/SMSAN;

CONSIDERANDO a relevância do COMSEA como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Município de Lagoa do Carro e a Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a relevância do COMSEA como locus privilegiado na articulação e mobilização dos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para o controle social das ações e programas de segurança alimentar e nutricional e de combate à fome no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que este está vinculado ao Município de Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, “o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto, no exercício da defesa do regime democrático, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o regular desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências em ordem assim dispostas:

1. Oficie-se ao COMSEA Lagoa do Carro, requisitando a remessa

a esta Promotoria de Justiça em até 15 dias, das atas/termos de reuniões das últimas (cinco) reuniões ordinárias do COMSEA Lagoa do Carro;

2. Com a vinda da referida documentação descrita no item 1, designe-se audiência extrajudicial com o/a representante do/a:

2.1. Conselho Municipal de Segurança Alimentar Lagoa do Carro; 2.2. Secretaria de Saúde de Lagoa do Carro;

2.3 Secretaria de Assistência Social de Lagoa do Carro;

3. Após a realização da audiência descrita no item 2, agende-se realização de visita in loco ao COMSEA Lagoa do Carro e Cozinha Comunitária a ele vinculado;

4. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao Núcleo DHANA, para conhecimento;

6. Proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Carpina 05 de agosto de 2024.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02206.000.150/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02206.000.150/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02206.000.150/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-MPPE

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.o 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos 127, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU —“o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º § 2º da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente as que vivem em situação de rua, em decorrência dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo coronavírus/covid-19;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular nº 002/2021-Núcleo DHANA enviado pelo Núcleo DHANA Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco às Prefeituras, solicitando informações acerca de legislação municipal sobre segurança alimentar e funcionamento de Conselho específico, obteve como resposta deste município a existência do Conselho, convindo o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, do desenvolvimento regular de suas atividades;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Carpina, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, por força da Lei Municipal nº 1.821/21, é órgão que integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional /SMSAN;

CONSIDERANDO a relevância do COMSEA como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Município de Carpina e a Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da

cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a relevância do COMSEA como locus privilegiado na articulação e mobilização dos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para o controle social das ações e programas de segurança alimentar e nutricional e de combate à fome no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que este está vinculado a Secretaria de Saúde de Carpina;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, “o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto, no exercício da defesa do regime democrático, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o regular desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências em ordem assim dispostas:

1. Oficie-se ao COMSEA Carpina, requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça em até 15 dias, das atas/termos de reuniões das últimas (cinco) reuniões ordinárias do COMSEA Carpina;
2. Com a vinda da referida documentação descrita no item 1, designe-se audiência extrajudicial com o/a representante do/a:

2.1. Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Carpina;

2.2. Secretaria de Saúde de Carpina;

2.3. Secretaria de Assistência Social de Carpina;

3. Após a realização da audiência descrita no item 2, agende-se realização de visita in loco ao COMSEA Carpina e Cozinha Comunitária a ele vinculado;

4. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao Núcleo DHANA, para conhecimento;

6. Proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Carpina 05 de agosto de 2024.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02291.000.212/2023**Recife, 2 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.212/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o descumprimento do termo de advertência no bojo da Notícia de Fato 02291.000.212/2023 por parte dos responsáveis pelos Bares Titelinha e Bar do Bugá.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para propor Ação Civil Pública com o fito de prevenir ou cessar qualquer tipo de poluição, inclusive sonora, bem como buscar a reparação pelos danos dela decorrentes;

CONSIDERANDO a notícia de que os bares reclamados nesta notícia de fato já assinaram termo de advertência no bojo da Notícia de Fato 02291.000.301/2022, para que se abstivessem de causar poluição sonora e perturbação de sossego, contudo, segundo a noticiante, eles não vêm cumprindo com o acordado;

CONSIDERANDO que o descumprimento do termo de advertência e a reiteração nas práticas de poluição sonora podem ensejar o ajuizamento de ação civil pública com o fito de cessar poluição sonora causada por estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que o Sr. Cícero Barbosa da Silva, proprietário do Bar do BUGÁ, apresentou esclarecimentos aos fatos narrados nesta NF no anexo retro, informando que não descumpriu nenhum acordo, além de relatar "perseguição" da noticiante;

CONSIDERANDO o pedido de audiência extrajudicial feito pela noticiante, uma vez que mesmo após a assinatura do termo de advertência os proprietários dos bares reclamados não cessaram a prática de poluição sonora e perturbação de sossego;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) designe-se audiência extrajudicial a ser realizada dia 14.08.2024 às 10h, a fim de firmar Termo de Ajustamento de Conduta com os proprietários dos bares, devendo notificar as

partes para comparecimento no dia e horário agendado.

2) Instruam-se as notificações com:

a) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, voltem-me os autos conclusos para elaboração da minuta do TAC.

Cumpra-se.

Arcoverde, 02 de agosto de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 02291.000.212/2023****Recife, 2 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.212/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.212/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o descumprimento do termo de advertência no bojo da Notícia de Fato 02291.000.212/2023 por parte dos responsáveis pelos Bares Titelinha e Bar do Buga.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para propor Ação Civil Pública com o fito de prevenir ou cessar qualquer tipo de poluição, inclusive sonora, bem como buscar a reparação pelos danos dela decorrentes;

CONSIDERANDO a notícia de que os bares reclamados nesta notícia de fato já assinaram termo de advertência no bojo da Notícia de Fato 02291.000.301/2022, para que se abstivessem de causar poluição sonora e perturbação de sossego, contudo, segundo a noticiante, eles não vêm cumprindo com o acordado;

CONSIDERANDO que o descumprimento do termo de advertência e a reiteração nas práticas de poluição sonora podem ensejar o ajuizamento de ação civil pública com o fito de cessar poluição sonora causada por estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que o Sr. Cícero Barbosa da Silva, proprietário do Bar do BUGÁ, apresentou esclarecimentos aos fatos narrados nesta NF no anexo retro, informando que não descumpriu nenhum acordo, além de relatar "perseguição" da noticiante;

CONSIDERANDO o pedido de audiência extrajudicial feito pela noticiante, uma vez que mesmo após a assinatura do termo de advertência os proprietários dos bares reclamados não cessaram a prática de poluição sonora e perturbação de sossego;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) designe-se audiência extrajudicial a ser realizada dia 14.08.2024 às 10h, a fim de firmar Termo de Ajustamento de Conduta com os proprietários dos bares, devendo notificar as partes para comparecimento no dia e horário agendado.

2) Instruam-se as notificações com:

a) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, voltem-me os autos conclusos para elaboração da minuta do TAC. Cumpra-se.

Arcoverde, 02 de agosto de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.134/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 02782.000.134/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.134/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência

públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação por Ato de Improbidade Administrativa, encaminhada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, consistente na ausência do recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência Social no exercício de 2020.

CONSIDERANDO que consoante se noticia, foram reduzidas as contribuições sociais declaradas com a não informação em GFIP de parte das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados e contribuintes individuais, nas competências 01/2020 a 12/2020, segurados obrigatórios do RGPS.

CONSIDERANDO que a situação referida resultou na lavratura dos Autos de Infração que compõem o PAF 11274-720.113/2024-15, no valor consolidado, em 11/03 /2024, de R\$ 6.005.167,10 (seis milhões, cinco mil, cento e sessenta e sete reais e dez centavos), tendo como valor originário do crédito constituído R\$ 2.911.738,45 sobre o qual foram aplicadas multas de ofício de 75%, no valor de R\$ 2.163.803,62, além do acréscimo de juros de mora no valor de R\$ 929.625,03 (calculados até fevereiro/2024). Ainda, fora aplicada multa de ofício, por descumprimentos de obrigações acessórias, no valor de R\$ 3.215,07.

CONSIDERANDO que, diante do efetivo prejuízo ao Erário Público, em razão da ausência de repasse das contribuições sociais dos servidores públicos municipais vinculados ao RGPS, posto que a omissão do gestor público fez incidir a aplicação de multa e juros que oneraram os cofres públicos na cifra de milhões, foi oficiado o Município de Petrolina, requisitando informações acerca da existência de parcelamento com o RGPS, bem como de eventuais pagamentos efetuados, no que se refere ao exercício 2020, situação que ainda se encontra em fase de cumprimento.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

3) AGUARDE-SE a resposta do município com vistas a providências ulteriores. .

Cumpra-se.

Petrolina, 05 de agosto de 2024.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº 01703.000.062/2022**Recife, 5 de agosto de 2024**

INQUÉRITO CIVIL No 01703.000.062/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil no 01703.000.062/2022, instaurado nesta Comarca para apurar a veracidade das notícias trazidas anonimamente a respeito de possível acúmulo de vínculos do Sr. Raul Cesar de Melo Tavares em Saloá/PE, e posto que infrutíferas as diversas tentativas de contato com os interessados e a impossibilidade de destinação física de notificação contendo a decisão objeto deste edital, ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de abril, no 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Ana Alice Gueiros Vilela, Auxiliar Administrativo, digitei esse edital.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 02291.000.209/2024**Recife, 5 de agosto de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde**NOTIFICAÇÃO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento no 02291.000.209/2024 – Notícia de Fato

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato no 02291.000.209/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, após prejudicadas as tentativas de notificação, eis que o manifestante LUAN MARQUES DE MOURA não respondeu a notificação encaminhada por meio do endereço eletrônico constante na MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA no 1305509, informar que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 02291.000.209/2024, nos termos do artigo 9o da Lei n.o 7.347/85, art. 10, da Resolução no 23/2007 do CNMP e artigo 3o, § 2o, da Resolução no 003/2019 do CSMP. art. 4o, § 4o, da Resolução no 174/2017 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério, bem como informar ser de 10 dias o prazo para recurso ao CSMP.

REMETENTE: OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE
No AUDÍVIA: 13055095
DATA DE REGISTRO: 02/07/2024
NOME: LUAN MARQUES DE MOURA

Atenciosamente,

Arcoverde 05, de agosto de 2024.

LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR
Técnico Ministerial – Lotado na 4a PJ Arcoverde
Matrícula 189.320-3

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 017/2024****Recife, 1 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 017/2024

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no 010/2024)

Ao sexto dia do mês de julho do ano de 2024, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com O que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 da 36a Promotoria de Justiça Criminal da Capital no 002/2024 da Administração do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 01 de março de 2024, procedeu a eliminação de Comunicados (CCD - 992), do intervalo de anos 1997 a 2013; Pedidos (CCD 995) do intervalo de anos 1997 a 2013; Protocolo Interno (CCD 063.2), do intervalo de anos 1997 a 2013; Boletim de Ocorrência Telefônica BOT (CCD 072), do intervalo de anos 1997 a 2013; Cópias diversas, sem prazo de guarda, encaminhados pela 36a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como documentos relativos a: Comunicados (CCD - 992), do intervalo de anos 1997 a 2013; Protocolo Interno (CCD 063.2), do intervalo de anos 1997 a 2013; Boletim de Ocorrência Telefônica - BOT (CCD - 072), do intervalo de anos 1997 a 2013; Cópias diversas, sem prazo de guarda, encaminhados pela Administração do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, de quantidade indefinida de documentos e de caixas arquivado.

Eron Mendes de Carvalho

Ronilson Araújo de Brito Figueiredo

Integrantes da Comissão de Avaliação de Documentos

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU JULHO DE 2024****Recife, 2 de agosto de 2024**

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

JULHO DE 2024

Caruaru, 02 de agosto de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU JULHO DE 2024
Recife, 2 de agosto de 2024**

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA
CRIMINAL DE CARUARU

JULHO DE 2024

Caruaru, 02 de agosto de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 19/2023
(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RES PGJ N.º 21/2024)**

Ementa: Cria, no âmbito Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a vida é direito individual indisponível previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal, e que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, nos termos do caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, conforme estabelece o artigo 129, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, coordenar e, respeitada a independência funcional, promover a unidade das políticas de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição para atuar diante dos Tribunais do Júri distribuídos nas respectivas Comarcas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o alto índice de crimes dolosos contra a vida, em especial de homicídios, ocorridos no Estado de Pernambuco, o que exige constante agilidade e efetividade por parte do Ministério Público, como instituição responsável pela promoção privativa da ação penal pública, na defesa da vida, bem como constante especialização e preparo,

CONSIDERANDO que o auxílio ao Promotor de Justiça, no desempenho das suas atribuições ordinárias, por outro órgão do Ministério Público, quando consentido, não ofende o princípio do promotor natural, podendo haver designação para que colabore, em nome da unidade e indivisibilidade do Ministério Público,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, organizar e publicizar dados acerca da atuação do sistema de justiça criminal, notadamente na repressão aos crimes contra a vida;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criado, no âmbito do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal, o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ, com o objetivo de promover, mediante auxílio técnico-jurídico, a atuação articulada e uniforme dos órgãos de execução do Ministério Público que desempenham suas atribuições no Tribunal do Júri, bem como adotar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

medidas para enfrentamento e combate aos crimes dolosos contra a vida.

Artigo 2º. O NAJ será composto por membros do Ministério Público, inscritos voluntariamente, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista na Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022.

Parágrafo único. Os membros designados para atuar no NAJ prestarão o auxílio sem prejuízo das atividades ordinárias de sua lotação.

Artigo 3º. A Coordenação do NAJ será exercida pelo Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal – CAO Criminal, a quem compete, dentre outras atividades:

- I - designar as reuniões e presidi-las;
- II - receber os pedidos de apoio apresentados pelos Promotores de Justiça;
- III - elaborar relatório semestral das atividades do Núcleo, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral do NAJ poderá propor à Escola Superior do Ministério Público a realização de cursos de atualização e capacitação a membros e servidores lotados nas Promotorias de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri, visando à uniformização e ao aprimoramento do posicionamento institucional sobre as questões afetas ao tema.

Artigo 4º. Compete ao NAJ:

I - Prestar auxílio ao Promotor de Justiça natural na promoção de medidas legais cabíveis em procedimentos extrajudiciais e ações judiciais, de maneira consultiva;

II - Promover a interlocução do Ministério Público de Pernambuco com entidades organizadas da sociedade civil dedicadas ao enfrentamento da violência urbana e com os demais órgãos do Estado responsáveis pela garantia da segurança pública e pela repressão aos crimes contra a vida;

III - Fomentar o debate permanente para consolidação e uniformização dos posicionamentos jurídicos institucionais sobre assuntos relativos ao Tribunal do Júri, visando subsidiar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

IV - Propor ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), na forma da Resolução PGJ n.º 06/2015, a implementação de software de coleta, unificação, divulgação de dados, estatísticas e acompanhamento da atuação ministerial nos crimes contra a vida no âmbito estadual, em conjunto com todas as Promotorias de Justiça do Estado com atribuição na matéria;

V - Manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com instituições, associações e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI - Produzir relatórios e notas técnicas, com o objetivo de orientar as políticas públicas de enfrentamento e a atuação dos membros do Ministério Público no combate aos crimes contra a vida;

VII - Propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como acompanhar e apresentar de alterações de projetos de leis pertinentes à sua área de atuação;

VIII - Assessorar a Procuradoria-Geral na formulação de políticas institucionais relacionadas aos crimes contra a vida;

IX - Realizar outras atividades compatíveis com sua finalidade.

Artigo 5º. Os membros do Ministério Público, sem prejuízo do princípio do promotor natural, podem solicitar ao NAJ, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do ato processual, o apoio para atuação conjunta em investigações criminais ou processos judiciais que apuram crimes dolosos contra a vida e, principalmente, para atuação no plenário, salvo se a ciência do fato ocorrer em prazo inferior ao mencionado.

I - tratando-se de audiências que se enquadrem nos casos de atuação do NAJ, será analisada em cada feito a possibilidade de participação de seus membros no ato.

II - O NAJ decidirá a respeito da admissibilidade da atuação em conjunto com o Promotor de Justiça natural, sugerindo, em caso de acolhimento do pleito, o nome de um ou mais dos seus integrantes para designação do Procurador-Geral de Justiça para atuar no plenário do Tribunal do Júri.

Artigo 6º. Após análise do cabimento de sua atuação, o NAJ auxiliará nos julgamentos do Tribunal do Júri nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I - de repercussão social;

II - processos com evento concreto de intimidação de vítimas, testemunhas, corréus, policiais ou qualquer dos atores processuais;

III - em julgamentos de casos complexos;

IV - aqueles envolvendo organizações criminosas;

V - agilização processual e atuação em Tribunal do Júri quando não for possível a aplicação das regras ordinárias para designação em exercício simultâneo.

§ 1º - A efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri, de integrantes do Núcleo de Apoio ao Júri – NAJ, conferirá direito a 1(um) dia de licença compensatória e poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, mediante requerimento do interessado. *(Acréscido pela Resolução PGJ n.º 21/2024)*

§ 2º - Aplicam-se, no que couber, à fruição da licença compensatória prevista no parágrafo anterior ou à sua conversão em pecúnia, as disposições da Resolução PGJ n.º 01/2023, que disciplina a licença compensatória decorrente de plantão. *(Acréscido pela Resolução PGJ n.º 21/2024)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 3º - A conversão em pecúnia da licença compensatória decorrente da efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri por integrante do Núcleo de Apoio ao Júri – NAJ, não está limitada ao número de dias indenizáveis, no mesmo exercício financeiro, de que trata a Resolução PGJ n.º 01/2023. *(Acrescido pela Resolução PGJ n.º 21/2024)*

Artigo 7º. O NAJ realizará reuniões ordinárias a cada trimestre, para discussão dos problemas na área criminal e das medidas a serem adotadas para sua solução.

§ 1º. As reuniões do NAJ poderão ser realizadas de forma virtual ou por qualquer meio eletrônico de comunicação.

§ 2º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias do NAJ, a serem convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Das reuniões aludidas serão lavradas atas, assinadas, ao final, por todos os participantes.

§ 4º. Durante a primeira reunião ordinária do NAJ será decidido sobre os planos tático e operacional a serem realizados no respectivo ano, conforme Plano Estratégico Institucional do Ministério Público.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça celebrará convênios e/ou termos de parceria sempre que se fizer necessário ao pleno e eficaz desenvolvimento das atividades do NAJ.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I – RESOLUÇÃO PGJ Nº 19/2023
(ACRESCENTADO PELA RES PGJ N.º 21/2024)**

**FORMULÁRIO DE COMPENSAÇÃO POR ATUAÇÃO NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI EM
RAZÃO DE DESIGNAÇÃO AO NÚCLEO DE APOIO AO TRIBUNAL DO JÚRI – NAJ (FOLGA)**

Solicitante: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Solicito, para atender interesse próprio, o deferimento de _____ dia(s) de compensação de atuação no plenário do Tribunal do Júri, relativo(s) à(s) sessão(ões) no plenário do Tribunal do Júri realizada(s) em _____, visando seu gozo no período de ____ a _____ de _____ de _____.

Nos termos do que dispõe o art. 3º, caput, da Resolução nº 19/2023, com suas alterações posteriores, **declaro que:**

I - comuniquei o período de compensação ora requerido à(o) membra(o) substituta(o), observada a tabela de substituição automática ou o disposto no § 2º;

II - não estão pautadas audiências de réu preso e adolescente custodiado ou sessões do Tribunal de Júri e Câmaras do Tribunal de Justiça, além de audiências públicas;

III - o período de compensação ora requerido não recairá em dias indenizados das férias escalares;

IV – fui designado como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, para atuar na(s) sessão(ões) do plenário do Tribunal do Júri supracitadas.

Pede deferimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO PGJ Nº 19/2023
(ACRESCENTADO PELA RES PGJ N.º 21/2024)**

**FORMULÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI EM
RAZÃO DE DESIGNAÇÃO AO NÚCLEO DE APOIO AO TRIBUNAL DO JÚRI - NAJ (CONVERSÃO EM
PECÚNIA)**

Solicitante: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Solicito, nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º Resolução PGJ nº 19/2023, com suas alterações posteriores, o deferimento de _____ dia(s) de conversão de atuação no Plenário do Tribunal do Júri em pecúnia indenizatória, referente(s) à(s) sessão(ões) realizada(s) em _____, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ.

Pede deferimento.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.397/2024

QUINQUÊNIO	DATA DE CONCLUSÃO	MESES CONCEDIDOS
1º	20/06/2009	03
2º	19/06/2014	03
3º	18/06/2019	03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBPGJ EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RELAÇÃO DE ASSESSORES LOTADOS NA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL (SEDE EM SALGUEIRO)

MATRICULA	NOME	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CARGO	ÁREA	CAT.	FUNÇÃO
1901850	Ysneia Alves Souza	12/6/2020	1 PROM JUST ARARIPINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1905635	Amália de Andrade Alencar Ramalho	7/10/2022	2 PROM JUST ARARIPINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1907271	Camila Luna Monteiro	1/6/2024	BODOCÓ	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1901257	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira	4/3/2020	EXU	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1901885	Jullyya Hellen Silva	12/6/2020	MARAIAL	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1907310	Raiane Estephane Souza Freire	9/7/2024	2 PROM JUST OURICURI	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1902431	Laiane Alves Concerva	20/5/2021	2 PROM JUST SALGUEIRO	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1897225	Kelly Cruz Barros	18/11/2014	3 PROM JUST SALGUEIRO	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO	EST	ASSESSOR DE MEMBRO
1907115	Jessica Lima de Oliveira	3/5/2024	SERRITA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1901990	Ana Paula Alves Muniz	3/9/2020	TRINDADE	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO

RELAÇÃO DE ASSESSORES LOTADOS NA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL (SEDE EM PETROLINA)

MATRICULA	NOME	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CARGO	ÁREA	CAT.	FUNÇÃO
1907140	Maurício dos Santos Lima	13/5/2024	AFRANIO	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1907123	Santynna Martins Caldas Laet Cavalcanti	13/5/2024	1 PROM JUST CABROBÓ	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1906860	Maria Raquel Gonçalves de Sá Torres	20/2/2024	LAGOA GRANDE	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1887840	Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	30/6/2008	1 PROM JUST CÍVEL PETROLINA	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO	EST	ASSESSOR DE MEMBRO
1905058	Randriele Costa Barros	17/2/2022	1 PROM JUST CRIM PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1901460	Jessica Lima Cavalcanti Ramos	5/3/2020	2 PROM JUST CÍVEL PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1905651	Meridiana Pucci Baldus	24/10/2022	2 PROM JUST CRIM PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1903446	Maria Paula de Souza Costa Brito	20/5/2021	2 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1902954	Francisco Jose Cruz Araújo	20/5/2021	3 PROM JUST CÍVEL PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1903888	Talita Almeida Barbosa	20/5/2021	3 PROM JUST CRIM PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1903853	Stela Márcia Alves Ramalho	20/5/2021	3 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1897039	João Eudes Ramos dos Santos	1/9/2014	4 PROM JUST CRIM PETROLINA	AUX ADMINISTRATIVO		EXQ	ASSESSOR DE MEMBRO
1904019	Vitor Marcio Sampaio Mororo Coelho	20/5/2021	4 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1901745	Raquel Souza dos Santos	4/3/2020	5 PROM JUST CRIM PETROLINA	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO	EST	ASSESSOR DE MEMBRO
1904035	Vitória Feitosa Furtado	20/5/2021	5 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1888170	Priscilla de Araújo Moreira	30/6/2008	6 PROM JUST CRIM PETROLINA	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO	EST	ASSESSOR DE MEMBRO
1906100	Fábio Assis de Sá Araújo	25/4/2023	7 PROM JUST CRIM PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1905201	Isaque Silva de Souza	8/4/2022	8 PROM JUST CRIM PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1904094	Fernanda Victória Silva Rodrigues	20/5/2021	9 PROM JUST CRIM PETROLINA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO
1907166	Ivete Bruna de Sá Araújo Vieira	15/5/2024	S MARIA DA BOA VISTA	ASSESSOR DE MEMBRO		COM	ASSESSOR DE MEMBRO

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU
JULHO DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	76	-	76	00	CONVOCADO (01 a 30 de jun. 24)
	RICARDO GABÍNIO GUERRA	-	67	67	00	CONVOCADO (01 a 31 de jul. 24)
2ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	59	67	56	70	
TOTAL		135	134	199	70	

Caruaru, 02 de agosto de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU**JULHO DE 2024**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	03	-	03	00	CONVOCADO (01 a 31 de mai. 24)
	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	-	89	60	29	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO (01 a 31 de jul. 24)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	46	-	46	00	CONVOCADA (01 a 30 de jun. 24)
	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	-	89	25	64	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO (01 a 31 de jul. 24)
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	47	87	71	63	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	MUNI AZEVEDO CATÃO	17	-	17	00	CONVOCADO (01 a 30 de jun. 24)
	LÚIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	-	87	68	19	CONVOCADO (01 a 31 de jul. 24)
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	-	-	-	-	AGUARDANDO INÍCIO DE EXERCÍCIO
	LÚIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	06	-	06	00	CONVOCADO (01 a 30 de jun. 24)
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	-	88	36	52	CONVOCADA (01 a 31 de jul. 24)
TOTAL		119	440	332	227	

Caruaru, 02 de agosto de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru